

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 040/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SAEB, E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SAEB**, situada na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.750-43, neste ato representado pelo Secretário da Administração, sr. Edelvino da Silva Góes Filho, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no D.O.E em 02/04/2014, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada **SAC**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente Flávio Machado Barbosa, bem como o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE**, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, nº 150, Salvador/Bahia, CEP 41.750-43, neste ato representado pelo Diretor Geral CJ-4, o Sr. Raimundo de Campos Vieira, portador do RG nº 00.950.632-26 e CPF nº 133.535.785-87, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 009.0261.2019.0028588-04, resolvem celebrar o presente aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, observadas as normas constantes da Lei nº 8.66/93 e Lei Estadual nº 9.433/2005 aplicáveis no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio de cooperação associativa, no sentido de viabilizar a operacionalização, funcionamento e manutenção dos postos fixos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

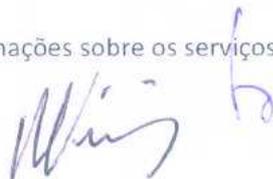
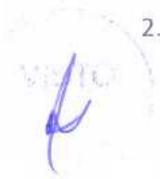
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. Constituem diretrizes precípuas do convênio:

2.1.1. Concentrar no mesmo espaço físico representações dos diversos órgãos e entidades públicas, concessionários ou permissionários, de todas as esferas governamentais, a fim de facilitar o atendimento da demanda da comunidade por seus serviços;

2.1.2. Promover a otimização da qualidade no atendimento dos serviços públicos prestados à comunidade;

2.1.3. Implementar meios para facilitar o acesso às informações sobre os serviços;



2.1.4. Incorporar o uso de recursos de informática à prática de serviços públicos, visando ao aumento da economia, eficiência e eficácia;

2.1.5. Oferecer à comunidade atendimento com maior conforto e comodidade, proporcionando economia de tempo e esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ CONSULTIVO

3.1. Ao comitê consultivo, constituído pelos convenientes na forma do art. 3º, do Decreto nº 7.615, de 22 de junho de 1999, alterado pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, competirá acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nos Postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Atendimento ao Cidadão – SAC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-BA:

4.1. Constituem obrigações do TRE-BA em relação à execução dos serviços:

4.1.1. Disponibilizar informações e serviços, obedecendo aos horários e critérios de atendimento estabelecidos pela SAC, ressalvadas as peculiaridades inerentes à Justiça Eleitoral;

4.1.1.1. Caberá ao Juiz Eleitoral, como administrador do posto disponibilizado ao TRE/BA, estabelecer, quando necessário, horários diferenciados para funcionamento de cada posto, bem como a delimitação dos serviços a serem prestados à população, em conformidade com o calendário eleitoral;

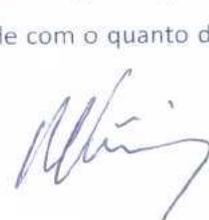
4.1.2. Proceder à padronização dos procedimentos para execução dos serviços nos postos SAC, com vistas à perfeita operacionalização dos mesmos;

4.1.3. Comunicar à SAC as necessárias alterações de informações, procedimentos e taxas, bem como a inclusão, exclusão ou modificação dos serviços oferecidos, para efeito de prévio conhecimento, controle e divulgação dos mesmos;

4.1.4. Disponibilizar linha telefônica, equipamentos (microcomputador, estabilizador, impressora, switch, patch panel, servidor de serviços – quando necessário), link de dados e programas necessários ao perfeito funcionamento de suas respectivas unidades, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;

4.1.5. Renovar, a cada 3 anos, seu parque tecnológico, visando à manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

4.1.6. Prover recursos suficientes à satisfação das taxas mensais de rateio, correspondentes às despesas de manutenção e operacionalização dos serviços, em conformidade com o quanto disposto na cláusula sexta;



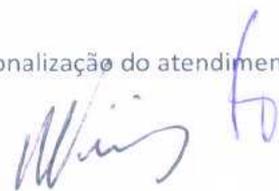
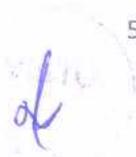
to

- 4.1.7. Disponibilizar servidores efetivos ou requisitados, conforme quantitativo e seleção previamente definidos com a SAC, para o exercício de atividades intrínsecas aos seus serviços nas diversas unidades;
- 4.1.8. Realizar treinamento técnico inicial (teórico e prático), bem como reciclagens periódicas, fornecendo informações atualizadas para execução dos serviços eleitorais nos postos SAC;
- 4.1.9. Comunicar à SAC as necessidades de movimentação e de afastamento de pessoal, por motivo de treinamento, férias ou licenças;
- 4.1.10. Manter o pessoal fardado e devidamente identificado, conforme modelos definidos pela SAC, para a execução de suas atividades nos postos;
- 4.1.11. Suprir as unidades, diretamente, de material de consumo e formulários, necessários ao desempenho dos serviços;
- 4.1.12. Designar representante para compor o comitê consultivo, conforme portaria anexa, responsável pelo acompanhamento de suas unidades, para a solução de todas as questões relacionadas aos serviços, inclusive para a adoção das providências, em se verificando a ocorrência de quaisquer infrações, sejam cíveis, administrativas ou criminais, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades;
- 4.1.13. Na hipótese do item anterior, o representante que tomar conhecimento de questões relacionadas aos serviços ou da prática de qualquer ocorrência, deverá comunicá-la, *incontinenti*, ao responsável pelas medidas cabíveis, bem como acompanhar as providências adotadas;
- 4.1.14. Designar um coordenador para unidade de serviços que possua mais de dois atendentes para acompanhamento de suas atividades, devendo este manter vínculo funcional com o órgão e possuir o devido conhecimento técnico para a orientação do atendimento e resolução de possíveis questões relacionadas aos documentos solicitados;
- 4.1.15. Atender com presteza e rapidez às eventuais reclamações ou sugestões quanto à prestação dos serviços;
- 4.1.16. Buscar, continuamente, a melhoria, modernização e ampliação do rol dos serviços prestados à comunidade através dos postos SAC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SAC

5.1. Compete à SAC:

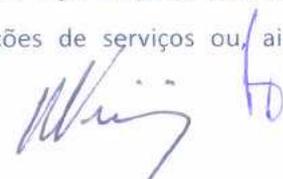
- 5.1.1. Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, funcionamento e manutenção dos postos SAC;
- 5.1.2. Supervisionar as unidades de serviços quanto à operacionalização do atendimento;



- 5.1.3. Proceder à avaliação estatística dos serviços prestados, com vistas a redimensionar o atendimento, fornecendo ao TRE/BA, trimestralmente, a estatística dos atendimentos realizados em cada posto;
- 5.1.4. Disponibilizar mobiliário e providenciar instalações físicas dos postos (lógica, elétrica, hidráulica e ar condicionado), bem como adotar medidas de prevenção ou correção que assegurem seu pleno funcionamento;
- 5.1.5. Acompanhar o desenvolvimento de pessoal dos postos SAC, contemplando a identificação das necessidades de capacitação e viabilização dos treinamentos comportamentais necessários à prestação dos serviços;
- 5.1.6. Providenciar a reposição semestral do fardamento do pessoal contratado pela SAC;
- 5.1.7. Remeter ao TRE/BA, mensalmente, o relatório discriminativo de todas as despesas relativas aos postos do SAC, em conformidade com o quanto disposto na cláusula sexta, consoante planilha (Anexo I), parte integrante deste convênio, acompanhada das informações e justificativas para cada despesa na forma do item 6.2; (Fazer a planilha e anexar)
- 5.1.8. Analisar e divulgar informações e serviços passíveis de serem disponibilizados pelos convenientes, visando à gestão do atendimento;
- 5.1.9. Manter serviço de ouvidoria, promovendo a remessa das reclamações, sugestões e elogios ao representante a que alude o item 4.1.12, com o devido acompanhamento;
- 5.1.10. Realizar avaliação de desempenho funcional, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.11. Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO

- 6.1. Competirá à SAC proceder aos cálculos do rateio das despesas de funcionamento e manutenção dos postos SAC;
- 6.2. Para efeito de cobrança, serão apropriadas todas as despesas realizadas em cada posto no mês de referência, procedendo-se à repartição dos valores referentes a aluguel, energia elétrica, água, de acordo com a área utilizada. As despesas relativas aos serviços de segurança e de limpeza serão rateadas conforme o número de funcionários contratados; as de telefonia, de acordo com o quantitativo de pontos existentes, e as de telemarketing, a partir do total de órgãos parceiros;
- 6.3. Qualquer reajuste ou repactuação nos contratos de aluguel, segurança, limpeza, telemarketing, energia elétrica, água e telefonia, bem como nas novas contratações de serviços ou, ainda, na



ocorrência de alterações das áreas ocupadas pelos postos desta Justiça, deverão constar do relatório discriminativo encaminhado ao TRE/BA mensalmente;

6.4. As despesas relativas ao rateio deverão ser remetidas ao TRE/BA através da planilha descrita no Anexo I deste instrumento, contendo todas as rubricas discriminadas na cláusula 6.2, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização da despesa;

6.5. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia deverá realizar o pagamento dos valores respectivos através da Guia Especial de Recolhimento – GER, ou qualquer outro instrumento que venha substituí-la, e remeter os comprovantes à SAC;

6.6. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 25º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência;

6.7. As despesas relativas ao rateio não reconhecidas pelos fiscais do Convênio serão glosadas, emitindo-se relatório circunstanciado a respeito das divergências para encaminhamento à SAC com vistas à correção, no prazo de 5 dias úteis.

6.7.1. As despesas consideradas regulares serão pagas mediante a emissão de novo DAE pela SAEB/SAC;

6.8. Excepcionalmente, caso necessário, os critérios de rateio poderão ser revistos para melhor operacionalização do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relacionadas ao objeto do Convênio serão atendidas com recursos alocados na Dotação Orçamentária assim especificada:

Unidade Orçamentária: 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

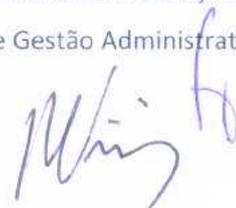
Unidade Gestora: 070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Elemento de Despesa: 3.33.90.93.01 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 0100

7.2. O valor total anual estimado do presente convênio é de 1.966.622,38 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), durante a vigência de 48 meses, e o pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, vinculados ao Programa: 0570 - Gestão do Processo Eleitoral, Ação 02.122.0570.20GP.0029 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia" e Plano Orçamentário: 0001 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa".

NP



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, por conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo;

8.2. A inclusão, exclusão ou modificação dos serviços oferecidos independem da elaboração de termo aditivo, bastando prévia comunicação à SAC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O convênio poderá ser rescindido ou denunciado quando ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, ou, pela vontade de todos os convenentes, mediante celebração de termo próprio;

10.2. Em caso de desligamento deste Convênio, o TRE/BA deverá noticiar à SAC, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando os prazos de execução das ações em andamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 08 de AGOSTO de 2019.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Dr. Edelvino da Silva Góes Filho


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral


SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Flávio Machado Barbosa
Diretor/Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF: 

Nome: 
CPF/MF: 



I – DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Unidade Proponente

Nome Secretaria da Administração do Estado da Bahia CNPJ 13.323.274/0001-63
Endereço 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003 Bairro: Paralela Município/UF Salvador/BA
DDD/Telefone (71)3115-3116 DDD/Fax: (71)3115-3315

Responsável

Nome Edelvino da Silva Góes Filho CPF: 946.622.745-91
Identidade: 583264999 Órgão SSP/BA Data 01/11/2011
Cargo/Função Secretário Matrícula 09.446.310-1
Endereço Rua Carmem Miranda nº. 115, Edifício Residencial Flamingos, Aptº. 301
CEP: 41.810-670 Bairro: Pituba Município/UF Salvador/BA

Órgão ou Unidade Interveniante

Nome Superintendência de Atendimento ao Cidadão CNPJ 13.323.274/0001-63
Endereço 2ª Avenida, nº. 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003 Bairro: Paralela Município/UF: Salvador/BA
DDD/Telefone (71)3115-3147 DDD/Fax: (71) 3115-3315

Responsável

Nome Flávio Machado Barbosa CPF: 898.924.295-91
Identidade: 5.540.104-02 Órgão SSP_BA Data _____
Cargo/Função Diretor Superintendente Matrícula: 92009285
Endereço R. João Marques Oliveira, nº 699, Lote 69 B, Casa 4, Porto Fino
Residencial
CEP: 42.710.170 Bairro: Buraquinho Município/U Lauro de Freitas/BA

Outro Partícipe

Nome Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA CNPJ 00.509.018/0004-66
Endereço 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, nº. 150
CEP: _____ Bairro: CAB Município/UF: Salvador/BA
DDD/Telefone _____ DDD/Fax: _____

Responsável

Nome Raimundo de Campos Vieira CPF: 133.535.785-87
Identidade: 95063226 Órgão: SSP-BA Dat 16/03/2015
Cargo/Função Analista Judiciário / Diretor-Geral Matrícula: 3094-054
Endereço Rua Edith Mendes da Gama e Abreu, n.º 53, Edf. Primum, Apto. 1002
CEP: 41.815-010 Bairro: Itaigara Salvador - BA

Plano de Trabalho - folha 2/4

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio de Cooperação entre a SAEB e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA	Julho/19	Junho/23

Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a formalização da parceria entre a SAEB e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA órgão prestador de serviços nos Postos *SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão* com a interveniência da Superintendência de Atendimento ao Cidadão – SAC, no sentido de viabilizar a operacionalização, funcionamento e manutenção dos postos fixos e móveis existentes no Estado da Bahia.

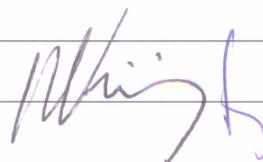
Meta

- 1 - Formalizar parceria entre a SAEB e o e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/BA
- 2 - Manter em funcionamento os postos que compõem a Rede SAC;
- 3 - Ampliar a capilaridade da Rede SAC com a implantação de novas unidades de atendimento para melhor atender à população;
- 4 - Oferecer aos cidadãos os serviços públicos disponibilizados pelo TRE/BA, órgão parceiro da rede SAC;
- 5 - Entregar os documentos emitidos conforme o prazo estabelecido pelo TRE/BA, órgão parceiro prestador do serviço.

Justificativa da Proposição

Diante da necessidade de manter a excelência na qualidade da prestação de serviços da Rede SAC no Estado, comprometendo-se com o desenvolvimento dos respectivos funcionários, o fortalecimento da relação com os parceiros, a melhoria contínua dos processos e a expansão do padrão de atendimento, foi proposto o estabelecimento do documento *Termo de Convênio de Cooperação Técnica*.

O Projeto consiste em estabelecer diretrizes, responsabilidades entre os partícipes, período de vigência do Convênio, procedimentos para alteração, denúncia/rescisão e adesão de novos convenentes, eleição de foro para tratamento de questões decorrentes do Convênio, regras para rateio de despesas, indicação da dotação orçamentária para alocação de recursos relacionadas ao objeto do Convênio, compatível com a capacidade orçamentária do Estado, de forma a satisfazer as necessidades apresentadas no referido termo, agregando valor ao relacionamento Governo-Cidadão com a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros.



Plano de Trabalho - folha 3/4

III - FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I	Articulação com o TRE/BA, a fim de manter a parceria para prestação de serviços concentrados no mesmo espaço físico.	Un.	01	Julho/19	Junho/23
II	Encaminhar o <i>Termo de Convênio de Cooperação</i> para assinatura do responsável pelo órgão parceiro SAC, renovando o Convênio antes do final da vigência.	Un.	01	Julho/19	Julho/19

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (em R\$)

ESTIMATIVA DE CUSTO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- SAEB/SAC

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Articulação com parceiros, a fim de ampliar e manter a parceria para prestação de serviços concentrados no mesmo espaço físico.	01	Não se aplica	Não se aplica
Encaminhar o <i>Termo de Convênio de Cooperação</i> para assinatura do responsável por cada órgão parceiro SAC, renovando o Convênio antes do final da vigência.	01	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL			Não se aplica

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- TRE

2019	2020	2021	2022	2023
245.000,00	408.655,00	468.829,89	507.566,50	336.570,99



[Handwritten Signature]

VI- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente/interveniente, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com empresas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça o desembolso dos recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

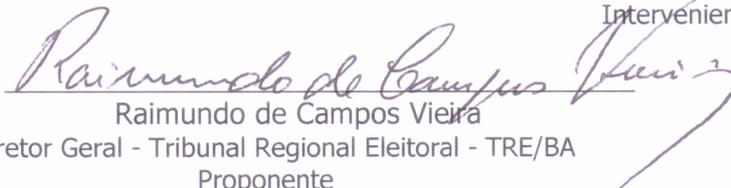
Salvador/Ba, 08 de AGOSTO de 2019



Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Proponente



Flávio Machado Barbosa
Diretor Superintendente/SAC
Interveniente



Raimundo de Campos Vieira
Diretor Geral - Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA
Proponente